

LEI Nº 10.511, DE 09 DE MAIO DE 1988

Dispõe sobre concessão administrativa de uso da área municipal à Associação Protetora de Animais São Francisco de Assis - APASFA, e de outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à Associação Protetora de Animais São Francisco de Assis - APASFA, mediante concessão administrativa, indevidamente de concorrência e pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso da área municipal situada na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, no 43º subdistrito - Jaguara, com o fim de construir sede administrativa e hospital sófio para socorrer animais doentes ou abandonados.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-3694/2 do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 14-15-C-9-9-10-14, de formato irregular, com cerca de 3.117,56m² (três mil, cento e dezessete metros e cinquenta e dois metros quadrados), e assim se descreve, para quem de dentro da área olha para a Avenida Marginal Direita: pela frente, linha reta 10-14, medindo mais ou menos 10,00 metros, confrontando com a Avenida Marginal Direita, seguindo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 14-15, medindo mais ou menos 74,50 metros, confrontando com o Posto Texaco e com os imóveis nºs 60, 68 e 68A da Avenida dos Amédios; pelo lado esquerdo, linha mista D-C-9-9-10, medindo mais ou menos 112,50 metros, assim parcelada: trecho D-C, linha reta, medindo mais ou menos 16,00 metros confrontando com a Rua Capitari, seguindo seu alinhamento; trecho C-9, linha reta medindo mais ou menos 4,50 metros, confrontando com área pertencida com Vitor Ayrosa; trecho 9-9, linha síncrona, medindo mais ou menos 20,50 metros, confrontando com área pertencida com Vitor Ayrosa e trecho 9-10, linha reta, medindo mais ou menos 71,50 metros, confrontando com área pertencida com Vitor Ayrosa; pelos fundos, linha síncrona 15-9, medindo mais ou menos 80,00 metros, confrontando com o Lote 7 da Quadra 54 do Setor 199, de propriedade da Safir S/A Indústria e Comércio ou sucessores.

Art. 3º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

- a) não usar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º desta lei;
b) construir, na área cedida, as edificações necessárias para a instalação de sede administrativa e hospital sófio;
c) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da lavratura do competente instrumento, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, as quais deverão atender as exigências legais pertinentes;
d) iniciar as obras dentro de 2 (dois) anos a contar da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo máximo de 4 (quatro) anos após o seu início;
e) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;
f) não permitir que terceiros se apoplesem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verificar;
g) selar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;
h) responder, perante o Poder Público, pelos impostos e taxas que incidam sobre o imóvel;
i) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, e as concernentes ao consumo de água, luz e similares.

Art. 4º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 6º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
NUNICA HERNAN SALEM CAGLIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREIA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 09 de Maio de 1988.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.876, DE 09 DE MAIO DE 1988

Dispõe sobre atribuição de competência para a execução de serviços de implantação, conservação, manutenção e fiscalização de áreas públicas arborizadas, e de outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuída à Secretaria das Administrações Regionais - SAR competência para a execução e fiscalização de serviços de implantação de áreas verdes em Logradouros Públicos de até 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados) que dispensem projetos paisagísticos, e de conservação e manutenção de praças, espaços livres, inclusive áreas verdes de uso comum do povo, ou, à falta de recursos, para providenciar seu imediato cercado.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Serviços e Obras - SSO a execução e fiscalização de serviços de implantação de áreas verdes que exijam projetos paisagísticos ou com área superior a 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados), e de conservação e manutenção de praças, sem prejuízo do disposto no Decreto nº 25.812, de 26 de abril de 1988.

Art. 3º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, efetuando-se as transferências necessárias.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 24.601, de 21 de setembro de 1987.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
NUNICA HERNAN SALEM CAGLIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
FIORE WALLACE GONTRAN VITA, Secretário de Serviços e Obras
VICTOR DAVID, Secretário das Administrações Regionais
ALEX FREIA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 09 de Maio de 1988.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA Nº 267, DE 09 DE MAIO DE 1988

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:

Constituir Comissão Especial de Sindicância, integrada pelos servidores: SÉRGIO ROBERTO PEREIRA MACHADO, reg. 134.437, Procurador de FISC/SJ, LEILA MARIA PASSARELLI, reg. 114.820, Procuradora de FISC/SJ e JOSÉ GONÇALVES, reg. 117.764, Assistente Técnico de RM/SP, para, sob a presidência do primeiro indicado e no prazo de 30 (trinta) dias, apurar o assunto objeto do Relatório 85 do Serviço de Informações do Gabinete do Prefeito.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

PORTARIA Nº 268, DE 09 DE MAIO DE 1988

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:

Designar, para integrarem a Comissão de Zonamento, da Secretaria Municipal do Planejamento, nos termos da Lei nº 9.841, de 04 de janeiro de 1985, os seguintes membros:

- I- Como representantes da Secretaria do Bem-Estar Social:
a) Senhora CIRELE HADDAD TABALLI, reg.func. 300.962, na qualidade de titular;
b) Senhora ROSELEA KIRIE IKEDA, reg.func. 300.670, na qualidade de suplente.

II- Como representantes do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo:

- a) Senhor ROQUE BATISTA SUGIYAMA, na qualidade de Titular;
b) Senhor HENRIQUE HIRSCHFELD, na qualidade de suplente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

PORTARIA Nº 269, DE 09 DE MAIO DE 1988.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a necessidade de padronizar e agilizar os procedimentos relativos à admissão, contratação e prorrogação de contrato de pessoal nos termos da Lei nº 9.159/80, regulamentado pelo Decreto nº 22.753/86 e Lei nº 9.158/80.

RESOLVE:

1- Aprovar os fluxos elaborados pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração, que demonstram os trâmites a serem seguidos nas propostas de admissão nova, admissão em substituição, contratação e prorrogação de contrato.

2- Revogar quaisquer outras disposições que conflitem com os fluxos ora aprovados.

3- Os processos já iniciados, deverão se adequar, no que couber, ao procedimento ora estabelecido.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

ANEXO A PORTARIA SUPRA

